

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.UACE.011 – Página 1/4	
Título do Documento	ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NA UACE	Emissão: 12/02/2025 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2027

1. OBJETIVO(S)

Estabelecer procedimento para o armazenamento correto dos medicamentos e assim garantir a manutenção da qualidade, segurança e eficácia destes produtos conforme as normativas vigentes.

2. SIGLAS E CONCEITOS

- ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária
- BPA – Boas Práticas de Armazenamento
- DCB – Denominação Comum Brasileira
- HU-UFMG – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados;
- UACE - Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques;
- °C – Graus Celsius
- FEFO – First Expire, First Out ou
- PVPS – Primeiro a vencer, primeiro a sair.

3. RESPONSABILIDADES

- Farmacêutico Responsável: Supervisionar o cumprimento dos procedimentos descritos neste documento, monitorar as condições e realizar medidas corretivas, se necessário.
- Estoquistas: Garantir que os medicamentos sejam armazenados de forma correta de acordo com os procedimentos descritos neste documento, monitorar as condições ambientais e informar, ao farmacêutico, qualquer não conformidade.

4. MATERIAIS

- Estação de trabalho (computador)
- Acesso ao AGHU
- Prateleiras e estantes

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.UACE.011 – Página 2/4	
Título do Documento	ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NA UACE	Emissão: 12/02/2025 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2027

- Armários com tranca
- Refrigeradores para medicamento
- Caixas de armazenamento isotérmico
- Termohigrômetro
- Planilha de registro
- Caneta

5. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

I. Recomendações Gerais:

- a. Armazenar em um endereçamento lógico que permita fácil localização dos medicamentos e que evite equívocos na separação;
- b. Separar as prateleiras/estantes por categorias de produtos: comprimido, injetáveis, tópicos, oftálmicas, líquidos orais e medicamentos de controle especial;
- c. Ordenar os medicamentos considerando nomenclatura genérica nas normas da DCB em ordem alfabética dentro de cada categoria;

II. Instalação:

O local deve possuir superfícies lisas, sem rachaduras e sem desprendimento de pó, deverão existir áreas distintas e identificadas para os seguintes procedimentos:

- a. Armazenar os medicamentos de forma que não fiquem posicionados diretamente no chão (sobre paletes) ou encostados nas paredes;
- b. Guardar distância mínima do teto;
- c. Estar em local que não receba incidência direta de luz solar;
- d. Utilizar paletes de material que permita limpeza e que não se torne fonte de contaminação;
- e. Garantir que o local possua garantia de temperatura (15 a 30°C) e umidade (40 e 70%) controlada e possuir meios para sua aferição e registro conforme POP nº 12.

III. Segregação de produtos:

Local específico para armazenamento de medicamentos inutilizados, deve estar separado do armazenamento geral para que não haja contaminação ou equívoco na distribuição do mesmo.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.UACE.011 – Página 3/4	
Título do Documento	ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NA UACE	Emissão: 12/02/2025 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2027

- a. Definir e identificar local de segregados;
- b. Alocar, nesta área, medicamentos que estão vencidos até realização do descarte;
- c. Alocar, nesta área, medicamentos que tiveram queixa técnica e estão aguardando recolhimento ou autorização de descarte por parte do fornecedor.

IV. Rotação de lotes (FEFO/PVPS):

Método assegura que os medicamentos com validade menor sejam usados primeiro e que as perdas por validades sejam minimizadas.

- a. O estoque deverá ser organizado seguindo o modelo PVPS (primeiro a vencer, primeiro a sair);
- b. Na prateleira devem seguir a acomodação no sentido esquerda para direita (quando lateralizados) ou da frente para o fundo (quando enfileirados);
- c. Devem ser realizadas conferências periódicas para garantir dispensação adequada;

V. Termolábeis:

- a. O local deverá possuir equipamento específico (refrigerador) para armazenamento exclusivo de medicamentos, dotados de aparelho que permita registrar e acompanhar a temperatura continuamente;
 - b. O refrigerador deverá manter a temperatura controlada na faixa de 2 °C à 8 °C;
 - c. O local deverá possuir fonte alternativa de energia elétrica para substituição imediata em caso de falha da rede principal;
 - d. Em caso de falha geral nas redes elétricas ou no equipamento de armazenamento medidas de contingência devem ser tomadas;
 - e. A temperatura do refrigerador deverá ser verificada e registrada conforme POP nº 11 em planilha específica;
 - f. Farmacêutico deverá ser acionado em caso de oscilações de temperatura, além da faixa permitida, para implementação de medidas de contingência.
 - g. O transporte de medicamentos termolábeis dentro ou fora da instituição, ou em atendimento à solicitações de outras unidades deverá ser realizado de modo a garantir a temperatura, sendo realizado em caixa de armazenamento isotérmico acompanhado de gelo rígido artificial;
- ❖ **CONTINGÊNCIA:** Imediatamente as medicações deverão ser alocadas em local com temperatura condizente, transferidas para outro setor ou incluídas em caixas de armazenamento isotérmico com gelo rígido artificial para preservação da temperatura.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.UACE.011 – Página 4/4	
Título do Documento	ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NA UACE	Emissão: 12/02/2025 Versão: 01	Próxima revisão: 02/2027

VI. Medicamentos de controle especial:

Regulados pela Portaria Nº 344, de 12 de Maio de 1998, para os medicamentos com ação no sistema nervoso central que podem causar dependência.

- Os medicamentos classificados como de controle especial deverão ser armazenados, obrigatoriamente, em local exclusivo e trancados, sob responsabilidade do farmacêutico e com acesso restrito apenas para pessoas autorizadas;
- Separar as prateleiras/estantes por categorias de produtos: comprimido e líquidos orais, injetáveis;
- Ordenar os medicamentos considerando nomenclatura genérica nas normas da DCB em ordem alfabética dentro de cada categoria.

6. REFERÊNCIAS

ANVISA. RE Nº 1, de 29 de julho de 2005. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0001_29_07_2005.html>. Acesso em 27 de agosto de 2024.

ANVISA. RDC Nº 430, de 08 de outubro de 2020. Disponível em: <https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2957539/RDC_430_2020_.pdf/7ea80fbc-2d85-4470-85b3-888472f0174a>. Acesso em 27 de agosto de 2024.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em 27 de agosto de 2024.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	27/08/2024	Elaboração do documento

Elaboração Marciane Maximo da Silva Lobo Vânia de Carvalho das Neves	Data: 27/08/2024
Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 11/02/2025
Aprovação Carlos Alexandre Dias – Chefe do SAFS Danielly Vieira Capoano – Gerente Administrativa	Data: 08/11/2024 Data: 12/02/2025

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.017198/2024-92